



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PARANÁ

Etiqueta

Folha 01

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 77

DISPENSA DE LICITACAO Nº 19/2017

**DATA DA ABERTURA:**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA DESCARTRE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO.

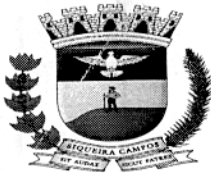
**RECURSOS:**

(625) 12.001.18.541.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Departamento de Meio Ambiente.

(614) 12.002.18.541.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - 1000 - Departamento de Meio Ambiente.

**CRITÉRIO:** Menor Preço

2				12		
3				13		
4				14		
5				15		
6				16		
7				17		
8				18		



000092

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS  
ESTADO DO PARANÁ  
meioambiente@siqueiracampos.pr.gov.br  
Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais

MEMORANDO 015/2017

Siqueira Campos, 16 de Outubro de 2017.

De: DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
Para: Departamento de Licitação

Ref.: *Contratação de serviços de licenciamento ambiental.*

*Venho por meio deste pedir a contratação de serviços de licenciamento ambiental, a fim de dar continuidade ao projeto vigente de habitação no município, sendo um Estudo Ambiental Simplificado para loteamento Urbano, para a construção de cento e noventa e três unidades habitacionais, no Bairro Vila Tereza, estudo este que ira indicar se o solo sofreu alguma modificação devido a ação de fertilizantes agrotóxicos.*

*Juntamente com esse estudo, temos a necessidade de licenciarmos uma área para a destinação de entulhos de construção e galhos oriundos de podas e limpezas de vias publicas. Sedo uma LP (Licença Previa), LI ( Licença de Instalação) LO ( Licença de Operação).*

Certo do pronto atendimento,

  
**Alisson dos Santos Pereira**  
Departamento Meio Ambiente e Recursos Naturais



ECOgreen

**Soluções Ambientais**

ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA-ME

CNPJ:19110783/0001-94

000003

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS ORÇAMENTO E PROPOSTA DE TRABALHO.**

Em atendimento a solicitação de V.Sa. Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços relacionados de acordo com vossa descrição formulada a seguir;

- **Estudo Ambiental Simplificado para loteamento Urbano.**

**Estudo ambiental** constitui-se no instrumento de avaliação dos impactos decorrentes das ações modificadoras do ambiente como; produtos químicos injetados no solo (fertilizantes agrotóxicos e adubação).

- **Licenciamento Ambiental para descarte de resíduos de construção civil e galhos.**

**Licença Previa (LP)** – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção.

**Licença de Instalação (LI)** - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados.

**Licença Operação (LO)** - Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.

Valor estimado: R\$7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais)

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Fiats

Gestor Ambiental

CREA: 163532/D



**RSJ Soluções Ambientais**

**RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - ME**

CNPJ: 26.162.488/0001-47

Pc Padre Fidelis Rotta, 300

Bairro: Centro

Telefone 1: (42) 9 9991-4506

e-mail:

contato@rsjsolucoesambientais.com.br

IE: Isento

Teixeira Soares - PR

CEP: 84530-000

Telefone 2: (42) 9 9821-1883

000004

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS ORÇAMENTO E PROPOSTA DE TRABALHO.**

Em atendimento a solicitação de V.Sa. Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços reacionados de acordo com vossa descrição formulada a seguir;

- **Estudo Ambiental Simplificado para loteamento Urbano.**

**Estudo ambiental** constitui-se no instrumento de avaliação dos impactos decorrentes das ações modificadoras do ambiente como; produtos químicos injetados no solo (fertilizantes agrotóxicos e adubação).

- **Licenciamento Ambiental para descarte de resíduos de construção civil e galhos.**

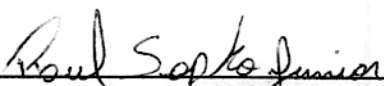
**Licença Previa (LP)** – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção.

**Licença de Instalação (LI)** - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados.

**Licença Operação (LO)** - Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.

Valor estimado: R\$8.730,00 (oito mil setecentos e trinta reais)

Teixeira Soares, 04 de outubro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
RAUL SOPKO JUNIOR  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**RSJ SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
ENG. AMBIENTAL  
RAUL SOPKO JUNIOR  
CREA - PR 159309/D  
VISTO - SC 149906-3





Construções

Contato:

41 3383-3842 / 41 9146-0510

Reformas

Planejamentos

Manutenção Predial

Projetos Complementares

À

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS ORÇAMENTO E PROPOSTA DE TRABALHO.**

Em atendimento a solicitação de V.Sa. Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços reacionados de acordo com vossa descrição formulada a seguir;

- **Estudo Ambiental Simplificado para loteamento Urbano.**

**Estudo Ambiental** constitui-se no instrumento de avaliação de impactos decorrentes das ações modificadoras do ambiente como; produtos químicos injetados no solo (fertilizantes agrotóxicos e adubação)

- **Licenciamento Ambiental para descarte de resíduos de construção civil e galhos.**

**Licença Prévia (LP)** – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção.

**Licença de Instalação (LI)** – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados.

**Licença de Operação (LO)** – autoriza a operação da atividade ou empreendimentos, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.

Valor estimado: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Curitiba, 06 de Outubro de 2017.

MHM EEMPREENHIMENTOS

**INFORMAÇÕES DE CONTATO**

E-mail: adm@mhmempreedimentos.com

Rua Benedito Aparecido Gonçalves, 216  
Bairro Santo Antônio-CEP 83025-675  
Tel. (41) 3383-3842 / (41) 9146-0510

**A. J. CRUZ & GONÇALVES LTDA - 000006**  
**CONTRATO SOCIAL**

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**Almir Jose da Cruz**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, gestor técnico ambiental, residente e domiciliado nesta cidade de Wenceslau Braz - Pr, na Av. Presidente Vargas, 54 - Centro - CEP 84950-000, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.946.751-6-SSP/PR, CPF nº 537.373.349-00 e devidamente registrado no Conselho Regional de Química da IX Região sob licença provisória nº 09904122/Pr e **Carine Regina Gonçalves**, brasileira, maior, solteira, natural de Cornélio Procópio - Pr, nascida em 24/10/1989, bióloga, residente e domiciliada nesta cidade de Wenceslau Braz - Pr, na Rua Emilio Precoma, 2149 - Vila Santa Maria - CEP 84950-000, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 9.937.519-1-SSP/PR e CPF nº 072.794.039-21, tem entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **A. J. Cruz & Gonçalves Ltda** e será regida por este contrato social pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicáveis as sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, terá sua sede e domicilio na **Av. Presidente Vargas, 54-A - Centro - CEP 84950-000 - Wenceslau Braz - Pr.**

**CLAUSULA SEGUNDA** - A sociedade terá por objetivo a exploração do ramo de **serviço de assessoria técnica, projetos, treinamento, gestão e consultoria na área ambiental; serviço de agrimensura, topografia e geoprocessamento; serviços de elaboração de planos municipais de saneamento básico urbano e rural; projetos de urbanização e paisagismo; produção de mudas florestais; atividades de educação ambiental; elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; serviços de credenciamento e liberação de licenças ambientais e prestação de serviço de regulamentação e preparação de documentos,** podendo trabalhar por conta própria ou de terceiros, tudo a critério de sua administração.

**CLAUSULA TERCEIRA** - A sociedade iniciará suas atividades na data de registro do contrato social na Junta Comercial do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLAUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ALMIR JOSE DA CRUZ	10.000	R\$ 10.000,00
CARINE REGINA GONÇALVES	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL DO CAPITAL	20.000	R\$ 20.000,00

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios integralizam neste ato em moeda corrente no País o valor das quotas subscritas.

**Parágrafo Segundo** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA QUINTA** - Em caso de aumento de Capital os sócios quotistas terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem no capital da sociedade, tendo os sócios um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência na subscrição das quotas.

**A. J. CRUZ & GONÇALVES LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

000007

**EMPRESA COMERCIAL**  
**DO PARANÁ**

**CLAUSULA SEXTA** - A sociedade será administrada pelo sócio **Almir José da Cruz** individualmente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 1061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato social para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços do capital social.

**CLAUSULA SETIMA** - Fica facultado ao administrador, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores bem como suas limitações.

**CLAUSULA OITAVA** - Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-labore, cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios, sendo observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas de capital.

**Parágrafo Único** - Poderão os sócios deliberar de comum acordo na retenção ou capitalização parcial ou total, dos lucros apurados e acumulados, bem como pela futura compensação de eventuais prejuízos acumulados observados a legislação pertinente à matéria.

**CLAUSULA DECIMA** - As quotas de capital da sociedade não poderão ser transferidas ou cedidas parcial ou em sua totalidade a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio cedente oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada um dos sócios, da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - O sócio que pretender se retirar da sociedade, deverá comunicá-la por escrito e com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

**Parágrafo Único** - Concretizando-se a saída do sócio sem alienação das suas quotas, aos demais sócios ou terceiros, a sociedade reembolsará o valor da sua participação o qual será apurado pelo valor do Patrimônio Líquido através de Balanço Especial a ser procedido, sendo o respectivo pagamento efetuado nas condições a serem acordadas na ocasião, sempre em prazo não inferior a 06 (seis) meses.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Pode o sócio ser excluído judicialmente mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente.

**A. J. CRUZ & GONÇALVES LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

000008

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA** - A sociedade não se dissolverá pela morte de um dos sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, se n:isso concordarem e mediante procedimento legal aplicável. Inexistindo a concordância dos herdeiros ou sucessores, quanto à continuidade, efetuar-se-a o primeiro pagamento do reembolso das quotas 90 (Noventa) dias após a manifestação da não concordância dos herdeiros ou sucessores.

**Parágrafo Único** - Ficando a sociedade constituída apenas de um único sócio, e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias entrará a sociedade em liquidação.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA** - As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomada por todos os sócios e por estes assinadas, fica dispensada neste caso a reunião dos sócios.


**CLAUSULA DECIMA QUINTA** - O administrador da sociedade declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:** As partes elegem o foro da cidade de Wenceslau Braz - Pr, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato ou a ele pertinentes.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes rubricam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Wenceslau Braz - Pr, 02 de Outubro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**ALMIR JOSE DA CRUZ**

  
\_\_\_\_\_  
**CARINE REGINA GONÇALVES**

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2013  
SOB NÚMERO: 41207725776  
Protocolo: 13/572165-2, DE 10/10/2013

  
SEBASTIÃO MOTTA  
SECRETARIO GERAL

A. J. CRUZ & GONÇALVES LTDA

**A. J. CRUZ & GONÇALVES LTDA ME**  
**C.N.P.J. Nº 19.110.783/0001-94**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **Almir José da Cruz**, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Wenceslau Braz - Pr, nascido em 02/07/1964, gestor técnico ambiental, portador do CPF nº 537.373.349-00 e do documento de identidade civil RG nº 4.946.751-6/SSP-PR e devidamente registrado no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº CREA-PR 136627/D, residente e domiciliado nesta cidade de Wenceslau Braz - PR, na Av. Presidente Vargas, 54 - Centro - CEP 84950-000 e **Carine Regina Gonçalves**, brasileira, maior, solteira, natural de Cornélio Procópio - PR, nascida em 24/10/1989, bióloga, portadora do CPF nº 072.794.039-21 e do documento de identidade civil RG nº 9.937.519-1/SSP-Pr, residente e domiciliado nesta cidade de Wenceslau Braz - PR, na Rua Emilio Precoma, 2149 - Vila Santa Maria - CEP 84950-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **A. J. CRUZ & CONÇALVES LTDA ME**, com sede e foro nesta cidade de Wenceslau Braz - PR, na Av. Presidente Vargas, 54-A - Centro - CEP 84950-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.077.257-76, em data de 10/10/2013 e registrado no CNPJ sob nº 19.110.783/0001-94, resolvem de comum acordo alterar seu contrato primitivo conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em decorrência da presente alteração a sócia **Carine Regina Gonçalves** retira-se da sociedade cedendo e transferindo por venda as 10000 (dez mil) quotas integralizadas de capital que possui para a sócia ingressante **Milvane Bassani da Cruz**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Siqueira Campos - PR, nascida em 12/06/1968, empresaria, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 4.502.972.7-SSP/PR e CPF nº 644.547.549-34, residente e domiciliada nesta cidade de Wenceslau Braz - PR, na Av. Presidente Vargas, 54 - Centro - CEP 84950-000, dando plena e geral quitação das quotas vendidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O capital social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	TOTAL
Almir Jose da Cruz	10.000	R\$ 10.000,00
Milvane Bassani da Cruz	10.000	R\$ 10.000,00
<b>Total do Capital Social</b>	<b>20.000</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade será administrada pela sócio **Almir Jose da Cruz**, individualmente, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2017 14:17 SOB Nº 20166436780.  
 PROTOCOLO: 166436780 DE 11/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700113247. NIRE: 41207725776.  
 ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 11/01/2017  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**A. J. CRUZ & GONÇALVES LTDA ME**  
**C.N.P.J. Nº 19.110.783/0001-94**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA QUARTA** - O administrador da sociedade declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 parágrafo primeiro da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUINTA** - O nome empresarial da empresa passa a ser: **ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA ME**

**CLÁUSULA SEXTA** - Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com a presente alteração.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, lavrado em 1 (uma) via, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

Wenceslau Braz - PR, 06 de Outubro de 2016.

CG Miami

  
**ALMIR JOSE DA CRUZ**

TABELONATO MENDES

  
**CARINE REGINA GONÇALVES**

TABELONATO MENDES

  
**MILVANE BASSANI DA CRUZ**



Reconheço por Verdadeira a assinatura indicada de CARINE REGINA GONÇALVES - EMOL: R\$7.93 (VRC 43,60), SELO R\$0,76, FRU: R\$1,98, ISS: R\$0,40 Wenceslau Braz (Pr), 01 de novembro de 2016 - 13:31:35h

Em Teste

da Verdade

Daplio Jorge Mendes, Escrevente

Selo 616zc-9qarp-MXAV9-QAp5h.315

Consulte esse selo em <http://tunrpen.com.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2017 14:17 SOB Nº 20166436780.  
 PROTOCOLO: 166436780 DE 11/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700113247. NIRE: 41207725776.

ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 11/01/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE WENCESLAU BRAZ PARANÁ

**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR**

**CERTIDÃO**

*Laureny Nogueira – Escrivã do Cartório, Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário Público e Avaliador Judicial, do Fórum Desembargador Antônio Leopoldo dos Santos, desta Cidade e Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, etc.... Certifico que contra :*

**ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME , CNPJ 19.110.783/0001-94,  
com endereço na AV PRESIDENTE VARGAS , 54-A, Centro,  
Wenceslau Braz, Estado do Paraná;**

*inexistem Falências e Concordatas, Ações Cíveis, Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, Protestos Contra Alienação de bens, Recuperação Judicial e Extra Judicial, contra a empresa acima qualificada. Nada mais. Dou fé. Eu, Laureny Nogueira, Titular do Cartório do Distribuidor, o digitei e assino.  
Válida por trinta dias.*

*Wenceslau Braz, 26 Outubro de 2017 – 13 h 22 m.*

*Laureny Nogueira*  
*Escrivã*  
**CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR,  
CONTADOR, PARTIDO,  
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E  
AVALIADOR JUDICIAL.**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR,  
CONTADOR, PARTIDO, DEPOSITÁRIO  
PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
02.092.462/0001-01





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME CNPJ: 19.110.783/0001-94

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições \_\_\_\_\_

Contribuinte: 19119 - ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME  
Endereço: Rua PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 54-A - Bairro CENTRO - CEP 84.950-000

Econômico: 103352 - CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS  
Endereço: Rua PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 54-A - Bairro CENTRO - CEP 84.950-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

DAA1YR1QOFRS3361

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.wenceslaubraz.pr.gov.br>

Wenceslau Braz (PR), 25 de Outubro de 2017





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME CNPJ: 19.110.783/0001-94

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições \_\_\_\_\_

Contribuinte: 19119 - ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME  
Endereço: Rua PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 54-A - Bairro CENTRO - CEP 84.950-000

Econômico: 103352 - CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS  
Endereço: Rua PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 54-A - Bairro CENTRO - CEP 84.950-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

DAA1YR1QOFRS3361

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.wenceslaubraz.pr.gov.br>

Wenceslau Braz (PR), 25 de Outubro de 2017

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 017112175-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.110.783/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/02/2018 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME**  
**CNPJ: 19.110.783/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:50:58 do dia 08/08/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/02/2018.

Código de controle da certidão: **1E88.FC6E.8BD1.16CC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

000016



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19110783/0001-94  
**Razão Social:** A J CRUZ E GONCALVES LTDA ME  
**Endereço:** AV PRESIDENTE VARGAS 54A / CENTRO / CURITIBA / PR / 84950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/10/2017 a 19/11/2017

**Certificação Número:** 2017102105511420868737

Informação obtida em 25/10/2017, às 14:23:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.110.783/0001-94

Certidão nº: 139129278/2017

Expedição: 25/10/2017, às 14:25:31

Validade: 22/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.110.783/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000018

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

### COMUNICADO INTERNO

*De: Gabinete do Prefeito  
Para: Setor de Licitações.*

Siqueira Campos, PR, 23 de Outubro de 2017.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro competente autorização para que possamos realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em Estudo Ambiental Simplificado para loteamento urbano, para construção de cento e noventa e três unidades habitacionais, no Bairro Vila Tereza.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

---

Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR

CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

**MEMORANDO INTERNO****De:** Departamento de Administração.**Para:** Divisão de Contabilidade.**Data:** 23/10/2017.

Prezado Senhores,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos financeiros para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24 II da Lei 8.666/93, para contratação de empresa especializada em Estudo Ambiental Simplificado para loteamento urbano, para construção de cento e noventa e três unidades habitacionais, no Bairro Vila Tereza.

Informamos que a contratação de prestação de serviços será da empresa ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTD - ME, inscrita no CNPJ: 19.110.783/0001-94, sendo a empresa que apresentou menor preço de mercado. O valor total do contrato corresponderá à quantia de R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais).

Atenciosamente,

---

**Robson da Silva Reis**  
Presidente da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

000020

Siqueira Campos, 23 de outubro de 2017.

## MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

Conforme solicitação segue a dotação para realização de Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em Estudo Ambiental Simplificado para loteamento urbano no Bairro Vila Tereza.

O valor máximo do processo é de R\$ 7.790,00.

3.3.90.39.82.99.00.00		Serviços de Controle Ambiental em Geral	
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(614) 12.001.18.541.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
(625) 12.002.18.541.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	1000	DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE

*Ronivaldo José Estevão*  
Contador  
CRC/PR 063.947/O-7

SIQUEIRA CAMPOS

SI AU DAX

SICUT PATRES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**  
ESTADO DO PARANÁ

Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR  
CEP: 84940-000 CNPJ: 76.919.083/0001-89

**MEMORANDO INTERNO**

*De: Setor de Contabilidade.*


*Para: Assessoria Jurídica*

*Data: 31/10/2017.*

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, realizada nos termos do Artigo nº 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para análise e parecer.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Robson da Silva Reis**  
**Presidente da Comissão de Licitação**

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 074/2017.  
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA.  
PARA: LICITAÇÃO.  
ASSUNTO: PARECER/DISPENSA LICITAÇÃO.

Vieram os presentes autos para o fornecimento de parecer jurídico a respeito da DISPENSA de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na realização de estudo de licenciamento ambiental para descarte de resíduos de construções bem como para a análise de solo para a acomodação de habitações em loteamento.

As fls n. 2 o Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais apresentou as justificativas da contratação.

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Naturais informa que a contratação será feita com base no menor preço ofertado em consulta em empresas especializadas do segmento (três cotações), sendo a melhor proposta apresentada foi da empresa Almir Jose da Cruz & Cia Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 19.110.783/0001-94, a qual apresentou o menor preço total de R\$ 7.790,00 (sete mil e setecentos e noventa reais).

Nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (lei de licitações), a licitação é dispensável nos casos de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da mesma lei, dispondo da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços ou compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só; (Grifei)

Do contido nos autos percebe-se que a situação está dentro dos limites estabelecidos na lei de licitações, sendo o valor inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) disposto em lei.

Frise-se, contudo, que deve ser uma compra/contratação única, que não se refira a parcelas de compra de maior vulto (só para os produtos e quantidades orçadas). Não pode se

referir, também, a objetos já licitados em outros procedimentos, o que deve ser analisado pelo setor responsável, sob pena de fracionamento de objeto.

É bom que fique claro que o é de responsabilidade do ordenador da despesa a veracidade das informações colhidas e a comprovação da efetiva necessidade da aquisição.

A compra deve ser única e exclusivamente para os produtos e serviços discriminados, como comprova o memorando do Departamento requerente. O preço foi obtido por consulta em empresas especializadas em nível nacional, tendo sido escolhido para a contratação aquele que ofereceu o menor valor.

A escolha do fornecedor se dá pelo critério do menor preço, estando em consonância com a lei. O preço está justificado nos orçamentos apresentados.

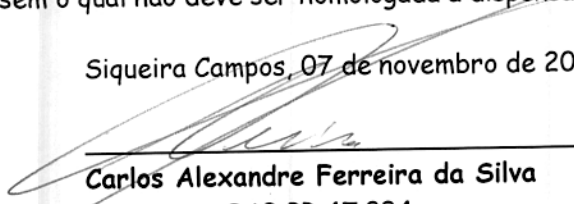
Cumpridas as observações acima o parecer jurídico é pela LEGALIDADE da contratação direta, com a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do citado art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Frise-se que o presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, sendo peça meramente opinativa (STF MS 27.073-3 DF).

É o parecer.

O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07, sem o qual não deve ser homologada a dispensa.

Siqueira Campos, 07 de novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Alexandre Ferreira da Silva**  
OAB PR 47.034.

CNPJ: 76.919.083/0001-89  
Rua Marechal Deodoro, 1837  
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 98/2017  
Processo de Licitação: 77/2017  
Data do Processo: 31/10/2017

Folha: 1/1

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FABIANO LOPES BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 77/2017
- b ) Licitação Nr.: 19/2017-DL
- c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d ) Data Homologação: 08/11/2017
- e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f ) Objeto da Licitação ESTUDO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA DESCARTRE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 011522 - ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME	1	0,0000	7.790,00
	1		7.790,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (614), 2.015.3.3.90.39.00.00.00.00 (625)

  
Fabiano Lopes Bueno  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.969.881/0001-52  
Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 – JAPIRA/PR  
☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

**TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO Termo Aditivo referente ao CONTRATO Nº 048/2017-PMJ, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017-PMJ, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAPIRA (PR) e a empresa MIZUEL ARAGAO DOS SANTOS JAPIRA-ME para os fins abaixo especificados:

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 480, Centro, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, WALMIR WELLINGTON DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob nº 618.843.249-91 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.418.809-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MIZUEL ARAGAO DOS SANTOS JAPIRA-ME, com sede na Cidade de Japira, Estado do Paraná, sito à Rua Marginal, nº 8, Centro, CEP: 84920-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.299.847/0001-75, representada por Titular Sr. MIZUEL ARAGAO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, comúhio parcial, residente e domiciliado na Cidade de Japira/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 054.843.139-61 e Cédula de Identidade RG nº 9.748.303-5/SSP/PR, sujeitando aos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e incluída a Lei nº 9.648/98 no que couber, mediante o estabelecimento do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2017-PMJ, resolvem em comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- Objeto:** O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% do valor do Contrato nº 048/2017-PMJ, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:- Do Valor:** O valor do presente aditivo é de R\$ 11.297,95 (onze mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total do Contrato nº 048/2017-PMJ, CLÁUSULA SEGUNDA que era de R\$ 45.191,80 (quarenta e cinco mil cento e noventa e um reais e oitenta centavos), passa a ser no valor de R\$ 56.489,75 (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:- Da Ratificação:** Todas as demais cláusulas do Contrato nº 048/2017-PMJ não atingidas pelo presente instrumento ficam ratificadas.

**CLÁUSULA QUARTA:- Da Publicação:** Incumbirá à Contratante providenciar à sua conta a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Órgão Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E para firmeza e validade do que foi avençado firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.

JAPIRA (PR), 08 de Novembro de 2017.

WALMIR WELLINGTON DA SILVA MIZUEL A. SANTOS JAPIRA-ME  
Prefeito Municipal MIZUEL ARAGAO DOS SANTOS  
CONTRATANTE CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ**  
Jorna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº

019/2017 e o Extrato de Contrato nº 181/2017

CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos

CONTRATADA: Almir José da Cruz & Cia Ltda - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTUDO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA DESCARTRE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais)

Siqueira Campos, 08 de novembro de 2017.

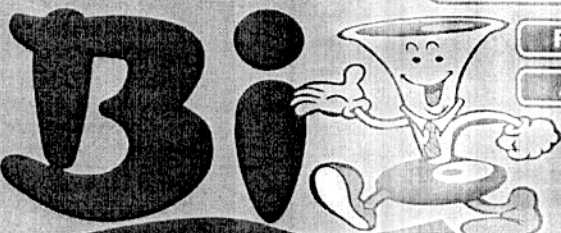
FABIANO LOPES BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Auto Escola**

1ª Habilitação

Renovação

Alteração



O MELHOR CAMINHO DA SUA APRENDIZAGEM

(43) 3571-1008



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Cel Francisco Pedroso da Luz, S/Nº (043) 3555-1496 e mail: camarajapira@camarajapira.pr.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 002/2017**

SÚMULA:- Abre Crédito Adicional Suplementar no total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

O Presidente da Câmara Municipal de Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei nº 1123/2016, combinada com o art.43 da Lei 4.320/64.

**D E C R E T A**

**ARTIGO 1º** - Fica aberto no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Japira, para o exercício de 2017, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

**Recurso-Suplementação**

01.001.01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal	
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00

**ARTIGO 2º** - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional suplementar, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

**Recurso - Cancelamento**

01.001.01.031.0001.2001 Manutenção da Câmara Municipal	
3.1.90.11.00.00 Vencimento e Vantagens Fixas	R\$ 50.000,00
	<b>TOTAL R\$ 50.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Essa Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Japira - Pr, 08 de Novembro de 2017

LAURO APARECIDO DE CARVALHO  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira nº 82 - CEP 86480-000  
Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221 - CNPJ: 75.968.412/0001-19

**LEI Nº 644/2017.**

Cria 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico na Administração Pública Municipal, alterando dispositivos da Lei nº 435/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado 01 (um) cargo de Assessor Jurídico na Administração Pública Municipal com provimento em cargo em comissão, a ser incluído na Lei nº 435/2010, privativo de Advogado, em conformidade com a Lei nº 8.906/94.

**Art. 2º** - A simbologia do cargo de Assessor Jurídico será, de acordo com a tabela de valores dos Cargos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - PR, Piso Inicial, nível nº 16, equivalente a R\$ 5.374,67 (Cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos); com carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 3º** - São atribuições do Assessor Jurídico:

**Descrição sintética da função:**

Assessorar no âmbito administrativo as consultas que lhe forem solicitadas pelo Executivo e emitir pareceres e interpretações de textos legais, confeccionar minutas; assessorar, em caráter complementar, o advogado integrante do Quadro Geral de Servidores Efetivos, nos termos da Lei nº 8.906/94

**Descrição analítica da função:**

Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a apreciação do Prefeito, Diretores de Departamento, emitindo pareceres quando necessário; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer jurídico dos atos administrativos do Executivo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck-PR, 08 de novembro de 2017.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLATURA 2017/2020

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

CONTRATO Nº 181/2017 DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 019/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 54, Wenceslau Braz - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 19.110.783/0001-94, neste ato representado(a) pelo senhor(a) **ALMIR JOSÉ DA CRUZ**, portador do RG: 4.946.751-6 SSP/PR e do CPF sob o nº 537.373.349-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e acordam entre si o presente e tem entre si como justo, certo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é celebrado tendo em vista a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA SEGUNDA

Do objeto: Contratação de empresa especializada em estudo e licenciamento ambiental para descarte de resíduos de construção.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total deste contrato é de **R\$ 7.790,00 (sete mil setecentos e noventa reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os impostos que incidem no presente instrumento serão cumpridos de acordo à legislação vigente, estando, as partes, comprometidas por sua devida quitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor constante na cláusula terceira deste contrato não haverá reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA

O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUINTA

O valor de corrente contratação será pago, após emissão da nota fiscal, no prazo de trinta dias.

## CLÁUSULA SEXTA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(625) 12.001.18.541.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento de Meio Ambiente.

(614) 12.002.18.541.0077.2.015.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – 1000 – Departamento de Meio Ambiente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao contratado no caso do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato, unilateralmente, no caso de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecida a multa de 10% do valor do Contrato sempre que a contratada vir a inadimplir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, sem prejuízo do direito de rescindi-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo III, Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato vigorará por 03 (três) meses a contar da data da assinatura.

#### CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram, assinando-o também.

Siqueira Campos, 08 de Novembro de 2017.



**FABIANO LOPES BUENO**  
CONTRATANTE



**ALMIR JOSE DA CRUZ & CIA LTDA - ME**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



**Paulo Cezar de Oliveira**  
RG. 9.519.644-6



**Robson da Silva Reis**  
RG: 8.047.695-7